



ÓRGÃO INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ

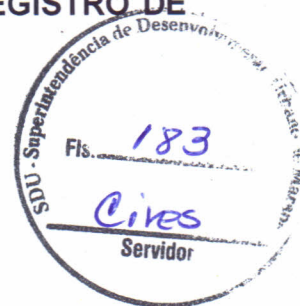
PARECER JURÍDICO N.: 848/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 035/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

I- DO PROCESSO:



Trata-se de análise jurídica do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Sistema de Registro de Preços, onde figura como contratante a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.060.724/0001-07.

Os autos chegaram à Assessoria Jurídica da Superintendência de Desenvolvimento Urbano para o atendimento do artigo 38 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem assim ao que estabelece a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 7.892/2013, que versa sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada em manutenção e/ou reparo com fornecimento de peças automotivas, destinados aos veículos pertencentes a frota da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá/PA.

O valor estimado pela Administração para a realização da despesa é de R\$ 523.169,71 (quinhentos e vinte e três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

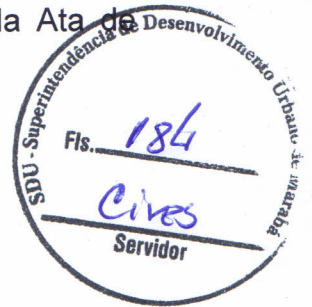
Verifica-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação de abertura de procedimento licitatório requerida pelo Diretor Administrativo e Financeiro da SDU; b) Declaração informando que a despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, bem como atende as exigências do art. 16, inc. II, da Lei Complementar 101/2000; c) Termo de Autorização para a abertura do referido processo licitatório; d) Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor designado para acompanhar e



fiscalizar a execução do processo licitatório em questão; e) Aviso de Licitação; f) Portaria nº 008/2015/GAB/SDU de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Pregoeiro e Equipe de Apoio; g) Planilhas com saldo das dotações orçamentárias h) Orçamentos acompanhados da Planilha orçamentária de custo; i) Minuta de Edital de Licitação; j) Minuta da Ata de Registro de Preço; l) Anexos.

Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.



II- MINUTA DO EDITAL:

2.1. Analisando a Minuta do Edital, verifica-se que a mesma atende os requisitos constantes na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 em seu aspecto formal e legal, portanto a minuta encontra-se apta para ser executada.

Vale ressaltar, que a Minuta do Edital atende as disposições contidas na Lei Complementar nº 147/2014, essencialmente a previsão de reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.

O artigo 48, inciso III, da referida Lei Complementar estabelece que:


“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

III- DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A minuta da Ata de Registro de Preço atende plenamente as exigências previstas no artigo 9, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Registro de Preço e as estabelecidas na Lei nº 10.520/02.


Luana Correa Almeida
Assessora Jurídica
Port. nº 016/2013 - SDU

